



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 30/2023

Autoria: Valter Antonio Costa
Nº do Protocolo: 254/2023
Protocolado em: 07/08/2023 16h52

Dispõe sobre a prevenção e controle da leishmaniose visceral canina e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:Art.

1º- Esta Lei disciplina a prevenção e controle da Leishmaniose Visceral Canina no Município de Alvorada de Minas.

Art. 2º- Quando o animal for diagnosticado com Leishmaniose Visceral Canina, o tutor deverá ser notificado através do Termo De Ciência E Responsabilidade Do Resultado Positivo (ANEXO I) e terá o direito de optar entre duas possibilidades:

I-Tratamento do animal infectado, mediante a assinatura do Termo de Responsabilidade para Recusa da Eutanásia (ANEXO II) e Termo de Compromisso para tratamento de Cão com Leishmaniose Visceral (ANEXO III);

II-Eutanásia do animal infectado, mediante Termo de Responsabilidade para a realização da Eutanásia (ANEXO IV).

Parágrafo único. Ao proprietário é garantido o direito de realizar o exame de contraprova, tendo em vista a comprovação do diagnóstico da Leishmaniose Visceral Canina.

Art. 3º- Caso o proprietário opte pelo tratamento do animal, este deverá ser realizado sob a responsabilidade de médico veterinário cadastrado no Órgão de Controle de Endemias do Município.

§ 1º- O veterinário responsável pelo tratamento da Leishmaniose Visceral Canina está autorizado a utilizar somente medicamento aprovado pelo Ministerio da Agricultura e Pecuária (MAPA) para esta finalidade, estando proibido o uso de protocolos com uso exclusivo de medicamentos humanos e/ou sem eficácia aprovada oficialmente.

§ 2º -O tutor e veterinário responsável deverão encaminhar, semestralmente, ao Órgão de Controle de Endemias do Município, relatório sobre a evolução do tratamento do animal portador da Leishmaniose Visceral Canina.

§ 3º- O proprietário do animal portador de Leishmaniose Visceral Canina compromete-se com o agendamento de visitas semestrais realizadas pelo Órgão de Controle de Endemias do Município, quando deverão ser inspecionadas não apenas as condições de saúde do cão, mas também as condições de prevenção da proliferação da Leishmaniose Visceral Canina.

§ 4º- Em caso de denúncias ou mediante necessidade do Órgão de Controle de Endemias do Município a frequência das visitas pode ser alterada, não demandando agendamento prévio.





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



Art. 4º- Durante o processo de investigação do diagnóstico e realização do exame pelo método Elisa, o Poder Público deve disponibilizar coleira de prevenção à Leishmaniose Visceral Canina e microchips para identificação dos animais que deverão ser oferecidos gratuitamente pelo Órgão de Controle de Endemias do Município.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alvorada de Minas/MG, 07 de agosto de 2023

VALTER ANTÔNIO COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG

Documento assinado digitalmente por Valter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: alvoradademinas.mg.gov.br/validador e informe o código **F9P4D-QFFG8-1WYAM-FUUHQ-DIR7F** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Avenida José Madureira Horta, nº 190 - Centro - CEP 39.140-000 - Alvorada de Minas - MG - Contato: (31) 3862-1121 - Email: contato@alvoradademinas.mg.gov.br - Site: www.alvoradademinas.mg.gov.br - CNPJ nº 18.303.164/0001-53





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



JUSTIFICATIVA

Atualmente, a Organização Mundial de Saúde e vários pesquisadores questionam a eficácia do sacrifício de animais como medida única de combate à Leishmaniose Visceral Canina. Isso é o que afirmam várias entidades de proteção aos animais, que questionam a matança desnecessária dos cães, quando há tratamento disponível.

No entanto, a Leishmaniose Visceral Canina é uma zoonose (doença que se transmite de animais para seres humanos), e uma vez que não existe a cura parasitária, o animal positivo torna-se um reservatório natural da doença. Dessa forma, a possibilidade de tratamento do animal jamais deve colocar em risco a saúde pública e deve seguir salvaguardando os habitantes Município.

A proposição procura garantir, aos proprietários, o direito de tratarem seus animais, evitando que sejam sacrificados. Assim, há também o compromisso de que os animais sejam acompanhados pelos órgãos de controle zoonoses locais.

Por meio do Projeto de Lei em questão, o Poder Público se responsabilizará pela prevenção contra Leishmaniose através da microchipagem e ensoleiramento gratuito dos cães positivos, durante o processo de investigação da doença, com produto impregnado com Delamberia 4%, tendo em vista que a prevenção é a melhor maneira de combater a doença. Outras necessidades de ensoleiramento gratuito serão avaliadas individualmente.

Este Projeto acompanha a iniciativa de uma gama de municípios brasileiros, sendo inovador em nossa região, tornando Alvorada de Minas pioneira na iniciativa de regulamentar a prevenção e controle desta doença, em consonância com as políticas de bem-estar animal e saúde pública.

Alvorada de Minas/MG, 07 agosto de abril de 2023

VALTER ANTÔNIO COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG

Valter Antonio Costa
Prefeito(a)





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
DE MINAS - MG**

APROVADO

Documento aprovado em

07/08/2023

com **8 votos** favoráveis de **9
presentes.**

Presidente

Documento assinado digitalmente por Valtter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: alvoradademinas.mg.gov.br/validador e informe o código **F9P4D-QFFG8-1WYAM-FUUHQ-DIR7F** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Avenida José Madureira Horta, nº 190 - Centro - CEP 39.140-000 - Alvorada de Minas - MG - Contato: (31) 3862-1121 - Email: contato@alvoradademinas.mg.gov.br - Site: www.alvoradademinas.mg.gov.br - CNPJ nº 18.303.164/0001-53





LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
TERMOS	Ato Vinculado	Visualizar





EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Ordinária Nº 30/2023
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 07/08/2023 18:47:43
Hash Interno: cstaahojkiuxv0vr5wsfmx7hmhdqyc4cdfdcd28h



Chave de Verificação

F9P4D-QFFG8-1WYAM-FUUHQ-DIR7F

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.alvoradademinas.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
803.***.***-91	Valter Antonio Costa	Assinado em 12/04/2024 16:08

